

# Jornal Oficial jardinopolis.sp.gov.br do município



**Prefeitura de  
Jardinópolis**

**Terça-feira, 23 de dezembro de 2025**

Distribuição Eletrônica | Ano XL | Edição nº 1785

Publicação Oficial da Prefeitura de Jardimópolis, conforme Lei Municipal n. 4.424, de 04 de julho de 2017

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	36
<b>Atos Administrativos</b> .....	38
Decisões .....	38

### JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

O Jornal Oficial do Município, instituído pela  
Lei nº 4.424/17 é o órgão oficial de publicações do município.

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro  
Telefone: (16) 3690-2901  
[www.jardinopolis.sp.gov.br](http://www.jardinopolis.sp.gov.br)



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Leis



Prefeitura Municipal de Jardinópolis  
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar 01/2025--fls.1

## LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025 =DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025=

**"INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À  
REGULARIZAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO  
DE JARDINÓPOLIS- REFIS JARDINÓPOLIS  
LEGAL - 2026, ALTERA A LEI  
COMPLEMENTAR 01/2015 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".....**

O SENHOR ANTONIO CARLOS DEGAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**F A Z S A B E R:** que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 04/2025, de autoria do Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal "**REFIS Jardinópolis Legal – 2026**", destinado a promover a regularização de créditos do Município de Jardinópolis, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a obrigações tributárias ou não tributárias, inscritos em dívida ativa, ajuizadas ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025.

**§ 1º.** O Programa de Recuperação Fiscal - **REFIS Jardinópolis Legal – 2026**, de que trata o *caput* deste artigo, consiste na possibilidade de parcelamento dos débitos fiscais, bem como na anistia de juros e multas, nos termos desta Lei Complementar.

**§ 2º.** Poderão ser transferidos para o Programa **REFIS Jardinópolis Legal – 2026** os débitos tributários e não tributários remanescentes de parcelamentos em andamento e não cumpridos.

**§ 3º.** Não poderão ser incluídos no Programa **REFIS Jardinópolis Legal – 2026** os débitos referentes à:

I- De imóvel que esteja em processo de arrecadação por abandono, sujeito à arrecadação pelo Município, em conformidade com o disposto no art. 1.276 da Código Civil e art. 64 da Lei Federal nº [13.465/2017](#);

II- obrigações de natureza contratual;

III- infrações à legislação ambiental;

IV- infrações à legislação de trânsito;

V- condenação em ação judicial transitada em julgado de qualquer natureza e ressarcimento ao erário;

VI- decorrente de multa e ressarcimento aplicado pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União;

VII- relativo aos tributos retidos na fonte e não recolhidos à Fazenda Pública Municipal;

VIII- na extinção do crédito mediante dação em pagamento.



## Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar 01/2025--fls.2

§ 4º. O Programa **REFIS Jardinópolis Legal -2026** será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, ouvida a Procuradoria do Município sempre que necessário.

**Art. 2º.** O ingresso no Programa REFIS Jardinópolis Legal – 2026 dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante adesão formalizada por pagamento à vista ou por requerimento, nos termos dessa lei complementar.

§ 1º. A adesão ao **REFIS Jardinópolis Legal-2025** deve ser firmada pelo sujeito passivo responsável pela obrigação ou seu representante legal ou procurador munido de procuração com poderes específicos para tanto.

§ 2º. Em caso de óbito do sujeito passivo, o requerimento de adesão, instruído com certidão atestando esse fato, pode ser assinado pelo inventariante ou sucessor que demonstre tal condição (viúva(o) ou herdeiros necessários).

§ 3º. Apenas para fins de adesão ao **REFIS Jardinópolis Legal-2025**, condicionada à aprovação do Secretário da Fazenda, pode ser reconhecido como sujeito passivo o requerente que demonstre, documentalmente, deter a posse, com *animus domini*, sobre o imóvel que originou a dívida objeto do pedido de adesão, sem reflexos no respectivo Cadastro Imobiliário Municipal.

§ 4º. Os créditos tributários e não tributários incluídos no Programa **REFIS Jardinópolis Legal – 2026** serão consolidados com base na data da formalização do pedido de ingresso.

§ 5º. Os créditos tributários e não tributários incluídos por opção do sujeito passivo, ainda que não lançados, deverão ser declarados e homologados na data da formalização do pedido de ingresso, observado o disposto no artigo 1º desta lei complementar.

§ 6º. A Administração Tributária poderá enviar ao sujeito passivo, conforme dispuser o regulamento, correspondência que contenha os débitos tributários consolidados, tendo por base a data da publicação do regulamento, com as opções de descontos previstos nos artigos 5º e 6º desta lei complementar.

§ 7º. A atualização cadastral para todos os interessados, e a inscrição no Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, para as pessoas jurídicas interessadas, são requisitos indispensáveis à homologação, sem os quais não será possível ingressar no programa de regularização de débitos.

§ 8º. A adesão ao Programa **REFIS Jardinópolis Legal – 2026**, será realizada mediante acesso ao:

I - Endereço eletrônico: <https://www.jardinopolis.sp.gov.br/refis>;

II – Paço Municipal, na Sala de Atendimento de Dívida Ativa;

III – Outras formas de acordo com a regulamentação a ser estabelecida por decreto do Poder Executivo.

**Art. 3º.** A formalização do pedido de ingresso ao Programa **REFIS Jardinópolis Legal – 2026**, implicará o reconhecimento dos débitos nele incluídos e pressupõe, necessariamente, a desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.



## Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar 01/2025--fls.3

§ 1º. Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o processo de execução fiscal ficará suspenso pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, retomando seu curso em caso de descumprimento, nos termos do artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional.

§ 2º. Liquidado o parcelamento nos termos desta lei complementar, o Município requererá a extinção da execução fiscal, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 3º. A formalização do pedido de ingresso ao Programa **REFIS Jardinópolis Legal – 2026**, implicará na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos nele incluídos, no seu valor original, ou seja, sem os benefícios concedidos pela presente Lei, configurando confissão extrajudicial de dívida, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil.

§ 4º. Os benefícios previstos nesta lei complementar não abrangem as custas, despesas processuais e honorários advocatícios ou periciais, devidos na forma da Lei, os quais depois de atualizados deverão ser incluídos no parcelamento.

§ 5º. Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados para pagamento do débito, calculado na conformidade do artigo 4º desta lei complementar, sendo o saldo eventualmente remanescente mantido no âmbito do Programa **REFIS Jardinópolis Legal – 2026**, de acordo com a regulamentação a ser estabelecida por decreto do Poder Executivo.

**Art. 4º.** Para fins de consolidação, o débito será apurado com base na data da formalização do pedido de adesão, considerando-se integralmente vencido na hipótese de inadimplemento da parcela única ou da primeira parcela do parcelamento.

**Art. 5º.** Sobre os débitos consolidados na forma do artigo 4º desta lei complementar, serão concedidos descontos diferenciados na seguinte conformidade:

I - em **PARCELA ÚNICA**, com descontos de 100% (cem por cento) da multa moratória e de 100% (cem por cento) dos juros moratórios dos débitos inscritos em dívida ativa ou não, até o exercício de 2025;

II - em **ATÉ 12 (DOZE) PARCELAS** mensais e consecutivas a partir da data do requerimento, com descontos de 90% (noventa por cento) da multa moratória e nos juros moratórios dos débitos inscritos em dívida ativa ou não, até o exercício de 2025;

III - em **ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) PARCELAS** mensais e consecutivas a partir da data do requerimento, com descontos de 80% (oitenta por cento) da multa moratória e nos juros moratórios dos débitos inscritos em dívida ativa ou não, até o exercício de 2025;

IV - em **ATÉ 36 (TRINTA E SEIS) PARCELAS** mensais e consecutivas a partir da data do requerimento, com descontos de 70% (setenta por cento) da multa moratória e nos juros moratórios dos débitos inscritos em dívida ativa ou não, até o exercício de 2025;

V - em **ATÉ 60 (SESENTA) PARCELAS** mensais e consecutivas a partir da data do requerimento, com descontos de 60% (sessenta por cento) da multa moratória e nos juros moratórios dos débitos inscritos em dívida ativa ou não, até o exercício de 2025.

**Art. 6º.** Sobre os débitos consolidados na forma do artigo 4º desta lei complementar, superiores a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), serão concedidos descontos diferenciados nas seguintes condições:



## Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar 01/2025--fls.4

I - em **PARCELA ÚNICA**, com descontos de 100% (cem por cento) da multa moratória e de 100% (cem por cento) dos juros moratórios dos débitos inscritos em dívida ativa ou não, até o exercício de 2025;

II - em **ATÉ 12 (DOZE) PARCELAS** mensais e consecutivas a partir da data do requerimento, com descontos de 90% (noventa por cento) da multa moratória e nos juros moratórios dos débitos inscritos em dívida ativa ou não, até o exercício de 2025;

III - em **ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) PARCELAS** mensais e consecutivas a partir da data do requerimento, com descontos de 80% (oitenta por cento) da multa moratória e nos juros moratórios dos débitos inscritos em dívida ativa ou não, até o exercício de 2025;

IV - em **ATÉ 36 (TRINTA E SEIS) PARCELAS** mensais e consecutivas a partir da data do requerimento, com descontos de 70% (setenta por cento) da multa moratória e nos juros moratórios dos débitos inscritos em dívida ativa ou não, até o exercício de 2025;

V - em **ATÉ 120 (CENTO E VINTE) PARCELAS** mensais e consecutivas a partir da data do requerimento, com descontos de 60% (sessenta por cento) da multa moratória e nos juros moratórios dos débitos inscritos em dívida ativa ou não, até o exercício de 2025.

§ 1º. As parcelas dos débitos incluídos no REFIS Jardinópolis Legal – 2026 na forma dos artigos 5º e 6º desta lei complementar serão atualizadas anualmente, a cada ciclo de 12 (doze) parcelas, desde que a variação acumulada dos últimos 12 (doze) meses do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – seja positiva, calculada na data do vencimento da 12ª parcela

§ 2º. A atualização prevista no §1º incidirá sobre o saldo devedor remanescente, passando a compor o valor das parcelas vincendas, vedada a cobrança retroativa sobre parcelas já quitadas.

§ 3º. Na hipótese de extinção, descontinuidade ou indisponibilidade do IPCA, o Poder Executivo poderá, por decreto, indicar índice oficial de atualização monetária que melhor reflita a inflação do período.

§ 4º. Entende-se por multa, para os efeitos dos incisos dos artigos 5º e 6º, as penalidades pecuniárias de natureza moratória, devidas pelo não recolhimento do tributo, bem como aquelas impostas em razão do descumprimento ou cumprimento a destempo de obrigação tributária acessória, nos termos do § 3º do artigo 113 do Código Tributário Nacional.

§ 5º. Na hipótese de levantamento de depósito judicial efetuado para garantia de instância, o valor principal utilizado para pagamento do Programa **REFIS Jardinópolis Legal – 2026** será integralmente convertido à Municipalidade.

§ 6º. A parcela correspondente aos juros remuneratórios e à correção monetária será apurada proporcionalmente à fração do principal vinculada ao benefício fiscal concedido e revertida aos cofres municipais, observando-se os critérios de atualização estabelecidos na legislação tributária municipal aplicável.

**Art. 7º.** O montante que resultar dos descontos concedidos na forma dos artigos 5º e 6º desta lei complementar ficará automaticamente quitado, com a consequente extinção da dívida por ele representada, para todos os fins e efeitos de direito, em proveito do devedor, no caso de quitação do débito consolidado incluído no Programa **REFIS Jardinópolis Legal – 2026**.



## Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar 01/2025--fls.5

**Art. 8º.** O vencimento da parcela única ou das parcelas mensais será definido por decreto do Poder Executivo, que regulamentará as datas e condições de pagamento no âmbito do Programa REFIS Jardinópolis Legal – 2026.

**§ 1º.** As parcelas poderão ser pagas antecipadamente, observando-se sempre a ordem decrescente de seus prazos de vencimento, não se alterando, neste caso, nenhuma condição original do parcelamento.

**§ 2º.** Poderá o Poder Executivo adotar providências administrativas para facilitar o pagamento dos débitos inscritos na Dívida Ativa, para fins do **REFIS Jardinópolis Legal – 2026**:

I- Enviar o boleto bancário ou a guia de arrecadação já preenchida, que permita o pagamento diretamente na rede bancária ou via internet;

II- disponibilizar outras formas de pagamento, como o PIX, cartão de débito e o cartão de crédito;

III- disponibilizar meios alternativos ao presencial para a obtenção de segunda via do boleto ou atualização do débito pelo devedor (diretamente no site oficial, por e-mail e/ou WhatsApp);

IV- enviar comunicações extrajudiciais acompanhadas de guia para pagamento de débito, integral e/ou parcelado, e, na hipótese de parcelamento, com instruções precisas para a sua formalização tais como: e-mail, nome do responsável pela setorial, número de telefone/WhatsApp, endereço físico, link para acesso ao site oficial etc.;

V- aperfeiçoar a comunicação com os devedores, por meio digital e até mesmo por meio pessoal, via call centers.

**§ 3º.** Somente será expedida certidão positiva com efeito de negativa após a baixa do pagamento da primeira parcela, junto à Secretaria Municipal de Finanças.

**§ 4º.** A certidão negativa de débitos relacionada ao objeto do parcelamento somente será emitida após a quitação integral do débito e a correspondente baixa no sistema fiscal municipal.

**Art. 9º.** O ingresso no Programa **REFIS Jardinópolis Legal – 2026** impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta lei complementar e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional e no artigo 202, inciso VI, do Código Civil.

**§ 1º.** A homologação do ingresso no Programa **REFIS Jardinópolis Legal – 2026** dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

**§ 2º.** A manutenção em aberto de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais, implicará, após comunicação ao sujeito passivo, a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança.

**§ 3º.** As parcelas pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência para os fins previstos no § 5º deste artigo.

**§ 4º.** O valor da parcela, em quaisquer das modalidades de adesão ao benefício fiscal ora tratado, não poderá ser inferior a R\$ 70,00 (setenta reais) para pessoas físicas, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, na forma



## Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar 01/2025--fls.6

da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para as demais pessoas jurídicas.

**§ 5º.** O atraso no pagamento de qualquer parcela importará no acréscimo de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**Art. 10.** O sujeito passivo será excluído do Programa **REFIS Jardinópolis Legal – 2026**, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta lei complementar;
- II – estar inadimplente com 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais, observado o disposto no § 1º deste artigo;
- III - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica.

**§ 1º.** Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do *caput* deste artigo, o sujeito passivo não será excluído do Programa **REFIS Jardinópolis Legal – 2026** se o saldo devedor remanescente for integralmente pago até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência.

**§ 2º.** O Programa **REFIS Jardinópolis Legal – 2026** não configura a novação prevista no artigo 360, inciso I, do Código Civil.

**Art. 11.** O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas na presente lei complementar, ou a cessação dos pagamentos do benefício ora tratado, a qualquer título, independe de notificação ou interpelação prévia e implica em:

- I - perda do direito de reingressar no Programa;
- II - perda de todos os benefícios concedidos por esta lei complementar;
- III - exigibilidade do saldo remanescente correspondente à diferença entre o valor pago e o valor originário da dívida;
- IV - inscrição do saldo remanescente em dívida ativa, caso ainda não inscrito, para cobrança judicial da dívida; e
- V - adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a exigibilidade do crédito, inclusive protesto e inscrição em cadastros de inadimplentes.

**Art. 12.** Não serão restituídas, no todo ou em parte, as importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta lei complementar, exceto nos casos em que houver superveniente reconhecimento administrativo ou judicial de ilegalidade ou inconstitucionalidade da exigência fiscal que deu causa ao pagamento.

**Parágrafo único.** A adesão ao Programa **REFIS Jardinópolis Legal – 2026** implica renúncia à restituição dos valores pagos, salvo nas hipóteses referidas no *caput*.

**Art. 13.** O prazo para adesão ao Programa **REFIS Jardinópolis Legal – 2026**, inicia-se no dia 1º de fevereiro e encerra-se em 30 de abril de 2026, observado o disposto na regulamentação a ser estabelecida por decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo único** - O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado até no máximo 60 (sessenta) dias, por decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que fundamentado em razões de interesse público, oportunidade e conveniência administrativa

**Art. 14.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a divulgar o Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais - REFIS Jardinópolis Legal – 2026, nos principais meios de comunicação.



## Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar 01/2025--fls.7

**Art. 15.** O Chefe do Poder Executivo editará decreto regulamentar para disciplinar as disposições complementares previstas nesta Lei Complementar e outras que se fizerem necessárias ao pleno funcionamento do Programa **REFIS Jardinópolis Legal – 2026**.

**Art. 16.** Após o encerramento do prazo de adesão ao Programa REFIS Jardinópolis Legal – 2026, o Município promoverá a cobrança integral dos créditos não regularizados pelos contribuintes, adotando, inclusive, as seguintes medidas:

- I – inscrição ou reinscrição em dívida ativa;
- II – protesto extrajudicial;
- III – inscrição nos cadastros de proteção ao crédito e demais bancos de dados de inadimplentes;
- IV – ajuizamento de execução fiscal e demais medidas judiciais cabíveis;
- V – requerimento de averbação pré-executória, inclusive por meio eletrônico, da certidão de dívida ativa na matrícula do imóvel vinculado ao débito, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, independente de protesto ou execução fiscal.

**Art. 17.** Para fins de adesão ao **REFIS Jardinópolis Legal – 2026**, as informações constantes do cadastro imobiliário/econômico do Município são fornecidas, sendo observadas as regras sobre o sigilo fiscal do contribuinte conforme previsto na Constituição Federal de 1988 e disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

**Art. 18.** A inclusão de débitos nos parcelamentos de que trata esta Lei não configura a novação de dívida a que se referem os arts. 360 a 367, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

**Art. 19.** Fica vedado ao Município de Jardinópolis instituir, pelo prazo de 60 (sessenta) meses contados do primeiro dia útil do mês subsequente ao encerramento do período de adesão ao Programa REFIS Jardinópolis Legal – 2026, qualquer novo programa de regularização fiscal, parcelamento especial ou forma de renegociação que conceda descontos, remissões, anistias, reduções de juros, multas, correção monetária ou encargos de qualquer natureza.

**Art. 20.** A renúncia de receita decorrente dos descontos previstos nesta Lei Complementar encontra-se devidamente estimada na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5.152, de 07 de outubro de 2025, com vigência para o exercício de 2026, atendendo ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**§ 1º.** Consta no Anexo próprio da referida LDO a previsão de renúncia total de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), sendo:

- I – R\$ 10.780.000,00 (dez milhões, setecentos e oitenta mil reais) relativos à redução de juros de créditos inscritos em dívida ativa;
- II – R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) relativos à redução de multas incidentes sobre débitos inscritos em dívida ativa.

**§ 2º.** A renúncia prevista neste artigo não afetará as metas fiscais da administração municipal, estando compensada mediante estimativa de incremento da arrecadação proveniente da



## Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar 01/2025--fls.8

regularização dos créditos tributários e não tributários alcançados pelo Programa REFIS Jardinópolis Legal – 2026.

**Art. 21.** O artigo 24 da Lei Municipal nº 3.018, de 05 de janeiro de 2005 (Lei que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura), com suas posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 24. A Secretaria de Negócios e Assuntos Jurídicos, será dirigida e chefiada por um Advogado ou Procurador Jurídico, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, nomeado pelo Prefeito Municipal, composta no seu quadro por Procuradores Jurídicos do Município que tem como área de atribuição a representação e defesa dos interesses do Município em qualquer foro ou juízo por delegação específica do Prefeito; o assessoramento às unidades da Prefeitura em assuntos de natureza jurídica; a promoção de inquérito, sindicâncias e processos administrativos; a preparação de contratos, convênios, ajustes e acordos; as medidas relativas ao cumprimento dos prazos de pronunciamento; pareceres e informações do Poder Executivo às solicitações da Câmara Municipal; competência e atribuição pela apuração, inscrição da dívida ativa e a sua cobrança; desapropriações, doações praticadas pelo município; as atividades de orientação e defesa do consumidor.”*

**Art. 22.** A Lei Complementar nº [001](#), de 16 de janeiro de 2015 (Lei que dispõe sobre condições especiais de parcelamento de crédito tributário inscrito ou não em dívida ativa), passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º Os créditos tributários e não tributários municipais poderão ser pagos em parcelas, mediante Parcelamento Ordinário, quando requerido pelo contribuinte, observadas as condições e critérios estabelecidos nesta Lei Complementar.*

*§1º O Parcelamento Ordinário possui caráter contínuo e permanente, não se confundindo com programas especiais, temporários ou incentivados, que dependerão de lei específica.*

*§2º O requerimento poderá ser realizado de forma presencial ou por meios eletrônicos definidos em regulamento.*

*§3º A concessão do parcelamento não gera direito adquirido à aplicação de legislações ou condições anteriores, aplicando-se as regras vigentes na data do pedido.*

Art. 2º .....

I - .....

II - .....

III - .....

*IV - que tenha sido protestado, desde que, o contribuinte ou sujeito passivo, suporte os ônus decorrentes das despesas de protestos e ou cartório.*



## Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar 01/2025--fls.9

*Parágrafo único. O pedido de parcelamento de débitos ajuizados será formalizado junto ao órgão competente definido pelo Poder Executivo, podendo ser presencial ou por meio eletrônico e não altera a competência da Procuradoria Municipal para prosseguir nos atos de cobrança até a homologação da primeira parcela.*

Art. 3º.....:

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - das multas ambientais e sanitárias.

*§ 1º Tratando-se ressarcimento de créditos de natureza contratual ou de indenizações devidas ao Município de Jardinópolis por dano causado ao seu patrimônio por servidor público concursado ou de carreira, elencados nos incisos III, IV e V do art. 3º, poderá ser parcelado o débito em até 48 (quarenta e oito) meses, mediante descontos diretamente na folha de pagamento, observado que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 70,00 (setenta reais).*

§ 2º .....

*Art. 4º O pedido de ingresso no Parcelamento Ordinário dar-se-á mediante requerimento do sujeito passivo, de forma pessoal ou pelos meios eletrônicos previstos em regulamento, e se formalizará com a assinatura do Termo de Confissão de Dívida, físico ou digital, no qual o contribuinte reconhece a certeza e a liquidez do débito.*

§ 1º .....

*§ 2º A adesão e homologação do parcelamento ocorrerá com o pagamento da primeira parcela, considerado o pagamento como ciência inequívoca do contribuinte quanto às condições firmadas.*

*§ 3º Não sendo pago o valor da primeira parcela no prazo de 30 (trinta) dias, o pedido será automaticamente cancelado, sem produção de efeitos jurídicos.*

*§ 4º O Poder Executivo poderá, por decreto, regulamentar formas adicionais de adesão, inclusive plataformas digitais, assinatura eletrônica ou reconhecimento biométrico, considerados equivalentes ao requerimento presencial para todos os fins legais.*



## Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar 01/2025--fls.10

§ 5º Os atos praticados por meio eletrônico regulamentado terão a mesma validade dos instrumentos físicos, inclusive quanto à confissão de dívida e exigibilidade do crédito.

§ 6º A atualização cadastral do sujeito passivo é requisito indispensável para a formalização e homologação do parcelamento, devendo ser comprovada no ato do requerimento, na forma estabelecida em regulamento.

§ 7º Para as pessoas jurídicas, a inscrição e manutenção ativa no Domicílio Tributário Eletrônico – DTE do Município constitui condição obrigatória para homologação do parcelamento.

§ 8º A apresentação de informações falsas ou documentos irregulares na fase de adesão ensejará o cancelamento do parcelamento, sem prejuízo da inscrição imediata do débito e da apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa, quando cabível.

Art. 5º.....

§ 1º.....

II - .....

III - .....

§ 2º.....

Art. 6º Respeitado o valor mínimo da parcela mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoa jurídica e de R\$ 70,00 (setenta reais) para pessoa física, o Parcelamento Ordinário será concedido nas seguintes condições:

I – os débitos poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) parcelas mensais, observada a capacidade de enquadramento no valor mínimo da parcela;

II – os débitos cujo valor total consolidado seja igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) poderão ser parcelados em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, também observada a capacidade de enquadramento no valor mínimo da parcela.

Parágrafo único. ....

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se valor consolidado o total do débito apurado na data do pedido, incluindo tributo ou obrigação principal, atualização monetária, multa, juros de mora, honorários e demais encargos legais.

§ 2º Atingido o limite máximo de parcelas previsto nos incisos acima, mas não atendido o valor mínimo da parcela, o número de parcelas será reduzido até o enquadramento do valor mínimo previsto no caput.



## Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar 01/2025--fls.11

§ 3º Após a rescisão de parcelamento celebrado com base no inciso II, eventual novo pedido de parcelamento somente poderá ocorrer na modalidade prevista no inciso I, sem prejuízo do pedágio previsto nesta Lei Complementar.

§ 4º O parcelamento será rescindido com a inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, vencendo-se o saldo remanescente e autorizando-se a cobrança administrativa ou judicial do montante integral, com os respectivos acréscimos legais.

§ 5º O vencimento das parcelas ocorrerá em dia fixado pelo Município, podendo o Poder Executivo, por regulamento, definir prazos e critérios de cobrança.

§ 6º Fica vedada a manutenção simultânea de mais de um Parcelamento Ordinário para o mesmo sujeito passivo, salvo quando houver débitos em exercícios distintos ainda não consolidados no parcelamento anterior, conforme regulamento.

Art. 7º As alterações introduzidas por esta Lei Complementar aplicam-se exclusivamente aos pedidos de parcelamento protocolados após a sua publicação, permanecendo inalteradas as condições dos parcelamentos concedidos anteriormente.

Parágrafo único- Por opção do interessado, poderão ser incluídos no Parcelamento Ordinário os saldos remanescentes de parcelamentos anteriores, ativos ou rescindidos, procedendo-se nova consolidação do débito na data do pedido, com a aplicação dos encargos previstos nesta Lei Complementar.

§ 1º Havendo inadimplência em parcelamento anterior, ainda que já rescindido, a inclusão dos respectivos saldos no Parcelamento Ordinário estará condicionada ao pagamento do pedágio previsto no art. 8º, observado o nível de reincidência do contribuinte.

§ 2º A inclusão de saldo de parcelamento anterior implicará renúncia automática às condições anteriormente pactuadas, não podendo haver coexistência simultânea de parcelamentos sobre o mesmo débito.

§ 3º O Município poderá, por regulamento, disciplinar procedimentos operacionais, prazos, forma de cálculo, documentos e demais requisitos para a migração prevista neste artigo.

Art. 8º Em caso de rescisão de parcelamento ordinário por inadimplência, o contribuinte poderá solicitar novo parcelamento, observado o limite máximo de parcelas previsto no Art. 6º desta Lei Complementar.

Parágrafo único- Para os efeitos do caput deste artigo, no novo parcelamento o contribuinte dará Entrada Compulsória Progressiva que será calculada sobre o valor total consolidado do débito nos seguintes percentuais:

I – na 1ª nova adesão após inadimplência: 10% (dez por cento);

II – na 2ª nova adesão após inadimplência: 20% (vinte por cento);



## Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar 01/2025--fls.12

*III – na 3ª nova adesão após inadimplência: 30% (trinta por cento);*

*IV – na 4ª nova adesão após inadimplência: 40% (quarenta por cento);*

*V – na 5ª ou mais adesões após inadimplências sucessivas: 50% (cinquenta por cento), como entrada máxima.*

*§ 1º A Entrada Compulsória Progressiva será calculada sobre o valor consolidado do débito na data do novo pedido e deverá ser paga como primeira(s) parcela(s), abatendo-se integralmente do saldo consolidado do débito.*

*§ 2º Após o pagamento da Entrada Compulsória Progressiva, o saldo remanescente será parcelado nas condições do Art. 6º desta Lei Complementar, observados os limites de valor mínimo e quantidade máxima de parcelas.*

*§ 3º Para concessão do novo parcelamento, observar-se-á:*

*I – o débito tributário será recalculado na data do pedido, com inclusão dos encargos legais vigentes;*

*II – será deduzido do saldo consolidado o valor atualizado das parcelas pagas nos parcelamentos anteriores;*

*III – o não pagamento da Entrada Compulsória no prazo regulamentar implicará cancelamento automático do pedido.*

*§ 4º A Entrada Compulsória Progressiva tem natureza de garantia e mecanismo de desestímulo à reincidência de inadimplência, não configurando multa autônoma, podendo o Poder Executivo, por regulamento, disciplinar a forma de cálculo e pagamento.*

*§ 5º A reincidência será contada considerando-se todos os parcelamentos ordinários anteriores rescindidos pelo contribuinte, ainda que relativos a exercícios distintos ou débitos diferentes.*

*Art. 9º As formas de pagamento das parcelas do Parcelamento Ordinário serão definidas em regulamento, podendo o Poder Executivo autorizar modalidades como débito automático em conta corrente, boleto bancário, meios eletrônicos ou outras formas regulamentadas pelo Executivo.*

*Parágrafo único. O regulamento poderá estabelecer requisitos operacionais, prazos, instituições financeiras habilitadas e demais condições para utilização dos meios de pagamento disponibilizados.*

*Art. 10. A formalização do pedido de ingresso no Parcelamento Ordinário implica a desistência automática de impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos que discutam o débito incluído no pedido.*



## Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar 01/2025--fls.13

*Parágrafo único- Nos casos de débitos ajuizados ou já levados a protesto, o sujeito passivo deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da adesão, o protocolo da petição de desistência da ação, dos embargos ou dos recursos interpostos, sob pena de cancelamento do parcelamento.*

*§ 2º Nas ações judiciais, a comprovação da desistência não dispensará o pagamento das custas processuais, honorários e demais despesas legais, que deverão ser recolhidas no prazo de 90 (noventa) dias, na conformidade da lei.*

*§ 3º Homologada a adesão ao parcelamento, a execução fiscal e eventual protesto serão suspensos, nos termos do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional e art. 922 do Código de Processo Civil, podendo ser retomados de pleno direito em caso de rescisão por inadimplência.*

*§ 4º Quitado integralmente o parcelamento, caberá ao Município requerer a extinção da execução fiscal e o cancelamento do protesto, quando houver.*

*§ 5º Na hipótese de rescisão do parcelamento por inadimplência, a desistência apresentada pelo contribuinte será definitiva, vedada a rediscussão administrativa ou judicial do débito originário.*

*Art. 11. A expedição da certidão prevista no artigo 206 do Código Tributário Nacional somente ocorrerá após a homologação do ingresso no Programa, que se dará com o pagamento da primeira parcela e desde que não haja parcela vencida, não paga ou rescindida, incidindo no seu cancelamento e restabelecidos os efeitos da inscrição em dívida ativa, protesto e execução fiscal, quando houver.*

*Parágrafo único- É facultado ao Município, por regulamento, conceder a emissão automática da certidão após a compensação bancária da primeira parcela.*

*Art. 12. O parcelamento concedido na forma desta Lei Complementar implicará na confissão irrevogável e irretratável dos débitos nele incluídos, no seu valor original, ou seja, sem os benefícios concedidos pela presente Lei, configurando confissão extrajudicial de dívida, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.*

*Parágrafo único. Quando houver débitos incidentes sobre imóvel de propriedade do sujeito passivo, o Termo de Confissão poderá estabelecer, como garantia, hipoteca, caução ou outra modalidade admitida em lei, facultando-se ao Município exigir sua formalização em instrumento próprio, a ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente.*

*Art. 13.....*

*Art. 14. O parcelamento de débitos tributários ou não tributários autorizado por esta Lei Complementar poderá ser requerido a qualquer tempo, após sua entrada em vigor, observadas as condições e requisitos nela estabelecidos.*



## Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar 01/2025--fls.14

Art. 15. ....

*Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, por decreto, atualizar e padronizar o modelo do Termo de Confissão, visando adequação a meios eletrônicos, assinatura digital ou ajustes operacionais, respeitados o conteúdo mínimo e os efeitos jurídicos previstos nesta Lei Complementar.*

*Art. 16. As parcelas dos débitos incluídos no Parcelamento Ordinário serão atualizadas anualmente, ao final de cada ciclo de 12 (doze) parcelas — ou seja, na data do vencimento da 12ª, 24ª, 36ª, 48ª, 60ª parcelas, desde que a variação acumulada dos últimos 12 (doze) meses do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – seja positiva, aplicando-se tal variação sobre o saldo devedor remanescente.*

*§ 1º A atualização prevista no caput incidirá sobre o saldo devedor remanescente, passando a compor o valor das parcelas vincendas, vedada a cobrança retroativa sobre parcelas já quitadas.*

*§ 2º Na hipótese de extinção, descontinuidade ou indisponibilidade do IPCA, o Poder Executivo poderá, por decreto, indicar índice oficial de atualização monetária que melhor reflita a inflação do período.”*

**Art. 23.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.464, de 03 de fevereiro de 2009, a Lei Municipal nº 3.702, de 17 de agosto de 2010, e o art. 31 da Lei Municipal nº 674/1969 (Código Tributário Municipal).

Prefeitura Municipal de Jardinópolis, 22 de dezembro de 2025.

**ANTONIO CARLOS DEGAN**  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

**MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES**  
Secretária da Prefeitura Municipal



**Prefeitura Municipal de Jardinópolis**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**L E I N° 5174/2025**  
**=DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025=**

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 5090, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS “JOÃO AUGUSTO DOS REIS” – VILA PAULISTA”** .....

O SENHOR ANTONIO CARLOS DEGAN, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO E COMARCA DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, COM BASE NO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL Nº. 4320, DE 17 DE MARÇO DE 1964,

**FAZ SABER:-** que a Câmara Municipal de Vereadores de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei nº 072-2025 de autoria do Executivo e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º.** Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na peça orçamentária, Lei Municipal nº. 5090, de 05 de novembro de 2024, crédito especial no valor **R\$ 1.294.233,58=(um milhão, duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e trinta e três reais, cinquenta e oito centavos)**, sob as seguintes codificações:

	<b>02 – EXECUTIVO</b>	
	<b>10 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE</b>	
	<b>10.301.0018.1.032 – Reforma e Ampliação da UBS “João Augusto dos Reis” - Vila Paulista</b>	
	4.4.90.51.00.91.0310 – Obras e Instalações .....	R\$ 1.294.233,58
	<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 1.294.233,58</b>

**ARTIGO 2º.** O crédito de que trata o artigo anterior será coberto através do recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

	<b>02 – EXECUTIVO</b>	
	<b>10 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE</b>	
	<b>10.301.0018.1.012 – Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde</b>	
719	4.4.90.51.00.91.0310 – Obras e Instalações .....	R\$ 1.294.233,58
	<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 1.294.233,58</b>

**ARTIGO 3º.** Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4765, de 15 de setembro de 2021 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº. 5059, de 02 de julho de 2024 e suas posteriores alterações.

**ARTIGO 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis, 22 de dezembro de 2025.

ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803

Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803  
Dados: 2025.12.22 13:16:59 -03'00'

**ANTONIO CARLOS DEGAN**  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808

Assinado de forma digital por MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808  
Dados: 2025.12.22 13:35:14 -03'00'

**MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES**  
Secretária da Prefeitura Municipal



TERRA DA MANGA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Mário Lins, nº. 150 – Centro – Jardinópolis/SP – CEP 14.680-000

Fone: 16 3690-2914 / 3690-2911

www.jardinopolis.sp.gov.br – orcamento@jardinopolis.sp.gov.br

**ANEXO II- PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA****ALTERAÇÃO**  
**JARDINÓPOLIS****X****PROGRAMA:**

Atenção Primária

**CÓDIGO DO PROGRAMA**

Nº 0018

**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:**

Fundo Municipal de Saúde

**CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL**

Nº02.10

**OBJETIVO:**

Oferta de serviços e desenvolvimento de ações capazes de garantir a prevenção de doenças e agravos e a promoção e proteção da saúde da população no âmbito municipal.

**JUSTIFICATIVA:**

Melhoria da qualidade de vida da população do município através do acesso às ações e serviços na Atenção Primária.

INDICADORES	METAS		
	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manter a cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica. ( ODS 3.8.1)	percentual	100	100
Aumentar a cobertura populacional estimada de saúde bucal na Atenção Básica.	percentual	27,55	55
Aumentar a proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos: pentavalente (3ª dose), pneumocócica 10-valente (2ª dose), poliomielite (3ª dose) e tríplice viral (1ª dose), com cobertura vacinal preconizada. ( ODS 3.B.1)	percentual	0	100
Diminuir a mortalidade infantil (número de óbitos de residentes com menos de 1 ano de idade).	número absoluto	4	3
Diminuir a mortalidade em menores de 5 anos (ODS 3.2.1)	número absoluto	4	1
Manter a notificação dos casos suspeitos de violência praticada contra crianças e adolescentes à rede protetiva em tempo real (Rede Protetiva)	porcentagem	100	100
Atenção integral a criança e adolescente vítimas de violação de direitos (Rede Protetiva)	porcentagem	100	100
Manter as ações preventivas em saúde bucal em crianças (escovação supervisionada - Ações voltadas as crianças)	número absoluto	0	3.600
Manter a taxa de mortalidade materna atual (ODS 3.1.1)	número absoluto	0	0
Reduzir o numero de gestantes na adolescência na (de 10 a 19 anos) (ODS 3.7.2)	número absoluto	23	15
Aumentar a razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos da população	razão	0,59	0,65

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Mário Lins, nº. 150 – Centro – Jardimópolis/SP – CEP 14.680-000

Fone: 16 3690-2914 / 3690-2911

www.jardinopolis.sp.gov.br – orcamento@jardinopolis.sp.gov.br

**TERRA DA MANGA**

Aumentar a razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população.	razão	0,31	0,32
Reduzir o número de óbitos prematuros (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das 4 principais DCNT (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas).(ODS 3.4.1)	número absoluto	56	55
Implantação da Atenção Farmacêutica no âmbito municipal.	percentual	25	100
Manutenção do Programa de Fitoterapia na rede SUS através de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Jardimópolis (Secretaria de Saúde) e a Farmacia da Natureza (Terra de Ismael).	percentual	50%	100%

**PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO**

INDICADORES	2022	2023	2024	2025
Manter a cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica. (ODS 3.8.1)	100	100	100	100
Aumentar a cobertura populacional estimada de saúde bucal na Atenção Básica.	27,55	41	55	55
Aumentar a proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos: pentavalente (3ª dose), pneumocócica 10-valente (2ª dose), poliomielite (3ª dose) e tríplice viral (1ª dose), com cobertura vacinal preconizada. (ODS 3.B.1)	100	100	100	100
Diminuir a mortalidade infantil (número de óbitos de residentes com menos de 1 ano de idade).	4	4	4	3
Diminuir a mortalidade em menores de 5 anos (ODS 3.2.1)	4	3	2	1
Manter a notificação dos casos suspeitos de violência praticada contra crianças e adolescentes à rede protetiva em tempo real (Rede Protetiva)	100	100	100	100
Atenção integral a criança e adolescente vítimas de violação de direitos (Rede Protetiva)	100	100	100	100

Página 2

PPA-Anexo I



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Mário Lins, nº. 150 – Centro – Jardinópolis/SP – CEP 14.680-000

Fone: 16 3690-2914 / 3690-2911

www.jardinopolis.sp.gov.br – orcamento@jardinopolis.sp.gov.br

### TERRA DA MANGA

Manter as ações preventivas em saúde bucal em crianças (escovação supervisionada - Ações voltadas as crianças)	2700	3000	3300	3600
Manter a taxa de mortalidade materna atual (ODS 3.1.1)	0	0	0	0
Reduzir o numero de gestantes na adolescência na (de 10 a 19 anos) (ODS 3.7.2)	23	20	18	15
Aumentar a razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos da população	0,6	0,6	0,6	0,65
Aumentar a razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população.	0,31	0,31	0,32	0,32
Reduzir o número de óbitos prematuros (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das 4 principais DCNT (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas).(ODS 3.4.1)	56	56	56	55
Implantação da Atenção Farmacêutica no âmbito municipal.	25%	50%	75%	100%
Manutenção do Programa de Fitoterapia na rede SUS através de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Jardinópolis (Secretaria de Saúde) e a Farmacia da Natureza (Terra de Ismael).	75%	100%	100%	100%
<b>CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$</b>			<b>112.421.219,34</b>	

### JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

Alterado pelo Projeto de Lei nº. 072-2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Mário Lins, nº. 150 – Centro – Jardinópolis/SP – CEP 14.680-000

Fone: 16 3690-2914 / 3690-2911

www.jardinopolis.sp.gov.br – orcamento@jardinopolis.sp.gov.br

**TERRA DA MANGA**

<b>ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL</b>				
<b>ALTERAÇÃO</b>	<b>X</b>			
<b>MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS</b>				
UNIDADE EXECUTORA	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS</b>			
CÓDIGO DA UNIDADE		<b>Nº</b>	<b>02.10</b>	
FUNÇÃO	<b>SAÚDE</b>			
CÓDIGO DA FUNÇÃO		<b>Nº</b>	<b>10</b>	
SUBFUNÇÃO	<b>ATENÇÃO BÁSICA</b>			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO		<b>Nº</b>	<b>301</b>	
PROGRAMA	<b>ATENÇÃO PRIMÁRIA</b>			
CÓDIGO DO PROGRAMA		<b>Nº</b>	<b>0018</b>	
<b>AÇÕES</b>				
PROJETO	<b>CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE</b>			
CÓDIGO DO PROJETO		<b>Nº</b>	<b>1.012</b>	
<b>META FISICA</b>				
<b>QUANTIDADE TOTAL</b>			<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	
3.349			METRO QUADRADO	
<b>META POR EXERCÍCIO</b>				
<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>META PPA</b>
693	19	365	2.272	3.349
<b>CUSTO FINANCEIRO TOTAL</b>		<b>R\$ 5.358.977,43</b>		
<b>CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO</b>				
<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	
1.109.000,00	30.000,00	584.119,65	3.635.857,78	

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Alterado pelo Projeto de Lei nº. 072-2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Mário Lins, nº. 150 – Centro – Jardinópolis/SP – CEP 14.680-000

Fone: 16 3690-2914 / 3690-2911

www.jardinopolis.sp.gov.br – orcamento@jardinopolis.sp.gov.br

**TERRA DA MANGA**

<b>ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL</b>				
<b>INICIAL</b>	<b>X</b>			
<b>MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS</b>				
UNIDADE EXECUTORA	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS</b>			
CÓDIGO DA UNIDADE		<b>Nº</b>	<b>02.10</b>	
FUNÇÃO	<b>SAÚDE</b>			
CÓDIGO DA FUNÇÃO		<b>Nº</b>	<b>10</b>	
SUBFUNÇÃO	<b>ATENÇÃO BÁSICA</b>			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO		<b>Nº</b>	<b>301</b>	
PROGRAMA	<b>ATENÇÃO PRIMÁRIA</b>			
CÓDIGO DO PROGRAMA		<b>Nº</b>	<b>0018</b>	
<b>AÇÕES</b>				
PROJETO	<b>REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS "JOÃO AUGUSTO DOS REIS" - VILA PAULISTA</b>			
CÓDIGO DO PROJETO		<b>Nº</b>	<b>1.032</b>	
<b>META FISICA</b>				
<b>QUANTIDADE TOTAL</b>			<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	
809			METRO QUADRADO	
<b>META POR EXERCÍCIO</b>				
<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>META PPA</b>
-	-	-	809	809
<b>CUSTO FINANCEIRO TOTAL</b>		<b>R\$ 1.294.233,58</b>		
<b>CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO</b>				
<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	
0,00	0,00	0,00	1.294.233,58	

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Alterado pelo Projeto de Lei nº. 072-2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Mário Lins, nº. 150 – Centro – Jardimópolis/SP – CEP 14.680-000

Fone: 16 3690-2900 Fax: 16 3690-2932

www.jardinopolis.sp.gov.br – contabil@jardinopolis.sp.gov.br

TERRA DA MANGA

**ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO****DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/****CUSTOS PARA O EXERCÍCIO****ALTERAÇÃO X****JARDINÓPOLIS****EXERCÍCIO: 2025****PROGRAMA: Atenção Primária****CÓDIGO DO PROGRAMA****Nº0018****UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:****Fundo Municipal da Saúde****CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL****Nº 02.10****OBJETIVO:**

Oferta de serviços e desenvolvimento de ações capazes de garantir a prevenção de doenças e agravos e a promoção e proteção da saúde da população no âmbito municipal.

**JUSTIFICATIVA:**

Melhoria da qualidade de vida da população do município através do acesso às ações e serviços na Atenção Primária.

**METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO**

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manter a cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica. ( ODS 3.8.1)	percentual	100	100
Aumentar a cobertura populacional estimada de saúde bucal na Atenção Básica.	percentual	27,55	55
Aumentar a proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos: pentavalente (3ª dose), pneumocócica 10-valente (2ª dose), poliomielite (3ª dose) e tríplice viral (1ª dose), com cobertura vacinal preconizada. ( ODS 3.B.1)	percentual	0	100
Diminuir a mortalidade infantil (número de óbitos de residentes com menos de 1 ano de idade).	número absoluto	4	3
Diminuir a mortalidade em menores de 5 anos (ODS 3.2.1)	número absoluto	4	1
Manter a notificação dos casos suspeitos de violência praticada contra crianças e adolescentes à rede protetiva em tempo real (Rede Protetiva)	porcentagem	100	100
Atenção integral a criança e adolescente vítimas de violação de direitos (Rede Protetiva)	porcentagem	100	100



Manter as ações preventivas em saúde bucal em crianças (escovação supervisionada - Ações voltadas as crianças)	número absoluto	0	3600
Manter a taxa de mortalidade materna atual (ODS 3.1.1)	número absoluto	0	0
Reduzir o numero de gestantes na adolescência na (de 10 a 19 anos) (ODS 3.7.2)	número absoluto	23	15
Aumentar a razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos da população	razão	0,59	0,65
Aumentar a razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população.	razão	0,31	0,32
Reduzir o número de óbitos prematuros (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das 4 principais DCNT (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas).(ODS 3.4.1)	número absoluto	56	55
Implantação da Atenção Farmacêutica no âmbito municipal.	percentual	25	100%
Manutenção do Programa de Fitoterapia na rede SUS através de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Jardinópolis (Secretaria de Saúde) e a Farmacia da Natureza (Terra de Ismael).	percentual	0,5	100%
<b>CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$</b>			<b>33.068.355,63</b>

**JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES****Alterado pelo Projeto de Lei nº. 072-2025**



TERRA DA MANGA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Mário Lins, nº. 150 – Centro – Jardinópolis/SP – CEP 14.680-000

Fone: 16 3690-2900 Fax: 16 3690-2932

www.jardinopolis.sp.gov.br - contabil@jardinopolis.sp.gov.br

### ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

<b>ALTERAÇÃO</b>	<b>X</b>
------------------	----------

#### MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

EXERCÍCIO:	<b>2025</b>		
UNIDADE EXECUTORA	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS</b>		
CÓDIGO DA UNIDADE		Nº	<b>02.10</b>
FUNÇÃO	<b>SAÚDE</b>		
CÓDIGO DA FUNÇÃO		Nº	<b>10</b>
SUBFUNÇÃO	<b>ATENÇÃO BÁSICA</b>		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO		Nº	<b>301</b>
PROGRAMA	<b>ATENÇÃO PRIMÁRIA</b>		
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº	<b>0018</b>

#### TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO	<b>CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE</b>		
CÓDIGO DO PROJETO		Nº	<b>1.012</b>

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
<b>2.272</b>	<b>METRO QUADRADO</b>

<b>CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO</b>	<b>R\$ 3.635.857,78</b>
--	-------------------------

#### JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

Alterado pelo Projeto de Lei nº. 072-2025



TERRA DA MANGA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Mário Lins, nº. 150 – Centro – Jardinópolis/SP – CEP 14.680-000

Fone: 16 3690-2900 Fax: 16 3690-2932

www.jardinopolis.sp.gov.br - contabil@jardinopolis.sp.gov.br

**ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

<b>INICIAL</b>	<b>X</b>
----------------	----------

**MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS**

EXERCÍCIO:	<b>2025</b>		
UNIDADE EXECUTORA	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS</b>		
CÓDIGO DA UNIDADE		Nº	<b>02.10</b>
FUNÇÃO	<b>SAÚDE</b>		
CÓDIGO DA FUNÇÃO		Nº	<b>10</b>
SUBFUNÇÃO	<b>ATENÇÃO BÁSICA</b>		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO		Nº	<b>301</b>
PROGRAMA	<b>ATENÇÃO PRIMÁRIA</b>		
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº	<b>0018</b>

**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

PROJETO	<b>REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS "JOÃO AUGUSTO DOS REIS" - V PAULISTA</b>		
CÓDIGO DO PROJETO		Nº	<b>1.032</b>

<b>META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>
<b>809</b>	<b>METRO QUADRADO</b>

<b>CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO</b>	<b>R\$ 1.294.233,58</b>
--	-------------------------

**JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES**

Alterado pelo Projeto de Lei nº. 072-2025



# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

**L E I N° 5175/2025**  
**=DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025=**

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA N° 5090, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024, DEVOLUÇÃO DE RECURSOS COVID-19 - SEMAS”.**

O SENHOR ANTONIO CARLOS DEGAN, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO E COMARCA DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, COM BASE NO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL N° 4320, DE 17 DE MARÇO DE 1964,

**FAZ SABER**- que a Câmara Municipal de Vereadores de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei nº 074/2025 de autoria do Executivo e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º.** Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na atual peça orçamentária, Lei Municipal nº. 5090, de 05/11/2024, crédito especial no valor de **R\$ 4.525,68=(quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais, sessenta e oito centavos)**, sob as seguintes codificações:

<b>02 – EXECUTIVO</b>	
<b>11 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL</b>	
<b>08.122.0021.2.057 – Serviços Administrativos da Gestão da SEMAS</b>	
3.3.90.93.00.05.0510 – Indenizações e Restituições -----	R\$ 370,55
3.3.90.93.00.95.0510 – Indenizações e Restituições -----	R\$ 4.155,13
<b>TOTAL -----</b>	<b>R\$ 4.525,68</b>

**ARTIGO 2º.** O crédito constante do artigo anterior será coberto através dos seguintes recursos:

a) Saldo financeiro disponível do exercício de 2024, constante da Conta Bancária nº (115555) – BB – PMJ – PAGTO DE AÇÕES DO COVID NO SUAS-ACOLHIMENTO-27.176-4 (R\$ 2.000,25) – Conta Bancária (115556) BB – PMJ – PAGTO DE AÇÕES DO COVID NO SUAS-ALIMENTOS-27.177-2 (R\$ 910,95) e (115557) BB – PMJ – PAGTO DE AÇÕES DO COVID NO SUAS-EPI-27.178-0 (R\$ 1.243,93), recurso referente aos repasses dos recursos extraordinários recebidos durante o período de pandemia do COVID-19, oriundos do Governo Federal.	R\$ 4.155,13
b) Excesso de Arrecadação referente a rendimento de aplicação financeira da Conta Bancária (115555) – BB – PMJ – PAGTO DE AÇÕES DO COVID NO SUAS-ACOLHIMENTO-27.176-4 (R\$ 178,38) – Conta Bancária (115556) BB – PMJ – PAGTO DE AÇÕES DO COVID NO SUAS-ALIMENTOS-27.177-2 (R\$ 81,24) e (115557) BB – PMJ – PAGTO DE AÇÕES DO COVID NO SUAS-EPI-27.178-0 (R\$ 110,93), recurso referente aos repasses dos recursos extraordinários recebidos durante o período de pandemia do COVID-19, oriundos do Governo Federal.	R\$ 370,55

**ARTIGO 3º.** Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4765, de 15 de setembro de 2021 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº. 5059, de 02 de julho de 2024 e suas posteriores alterações.

**ARTIGO 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis, 22 de dezembro de 2025.

ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803  
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803  
Dados: 2025.12.22 13:16:04 -03'00'

**ANTONIO CARLOS DEGAN**  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808  
Assinado de forma digital por MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808  
Dados: 2025.12.22 13:35:45 -03'00'

**MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES**  
Secretária da Prefeitura Municipal



TERRA DA MANGA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Mário Lins, nº. 150 – Centro – Jardimópolis/SP – CEP 14.680-000

Fone: 16 3690-2914 / 3690-2911

www.jardinopolis.sp.gov.br – orcamento@jardinopolis.sp.gov.br

**ANEXO II- PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA****ALTERAÇÃO  
JARDINÓPOLIS****X****PROGRAMA:**

Assistência Administrativa da SEMAS

**CÓDIGO DO PROGRAMA**

Nº 0021

**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:**

Secretaria Municipal da Assistência Social

**CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL**

Nº02.11

**OBJETIVO:**

Estruturar a gestão com formalização de áreas essenciais do SUAS, informatização dos serviços em rede do SUAS, bem como gerir ações e aplicações de recursos da assistência social, de modo eficiente e eficaz.

**JUSTIFICATIVA:**

Ações planejadas de investimentos em políticas públicas sociais visando a diminuição e/ou erradicação das situações de vulnerabilidade e risco social.

<b>METAS</b>				
<b>INDICADORES</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Futuro</b>	
Aumentar a estrutura da rede do SUAS	Percentual	45%	100%	
Aumentar a Taxa de Atualização Cadastral (TAC)	Percentual	65,96%	75%	
<b>PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO</b>				
<b>INDICADORES</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Aumentar a estrutura da rede do SUAS	10%	10%	15%	20%
Aumentar a Taxa de Atualização Cadastral (TAC)	2,04%	2,00%	2,50%	2,50%
<b>CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$</b>			<b>20.146.233,00</b>	

**JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES**

Alterado pelo Projeto de Lei nº 074-2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Mário Lins, nº. 150 – Centro – Jardinópolis/SP – CEP 14.680-000

Fone: 16 3690-2914 / 3690-2911

www.jardinopolis.sp.gov.br – orcamento@jardinopolis.sp.gov.br

TERRA DA MANGA

<b>ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL</b>				
<b>ALTERAÇÃO</b>	<b>X</b>			
<b>MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS</b>				
UNIDADE EXECUTORA	SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
CÓDIGO DA UNIDADE		Nº	02.11	
FUNÇÃO	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
CÓDIGO DA FUNÇÃO		Nº	08	
SUBFUNÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO		Nº	122	
PROGRAMA	ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA DA "SEMAS"			
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº	0021	
<b>AÇÕES</b>				
ATIVIDADE	Serviços administrativos da Gestão do SEMAS			
CÓDIGO DA ATIVIDADE		Nº	2.057	
<b>Produto: Serviços Administrativos</b>				
<b>META FISICA</b>				
<b>QUANTIDADE TOTAL</b>		<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>		
100		PERCENTUAL		
<b>META POR EXERCÍCIO</b>				
<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>META PPA</b>
100	100	100	100	100
<b>CUSTO FINANCEIRO TOTAL</b>		<b>R\$ 19.078.887,14</b>		
<b>CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO</b>				
<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	
4.074.717,58	5.032.543,88	4.983.500,00	4.988.125,68	

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Alterado pelo Projeto de Lei nº 074-2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Mário Lins, nº. 150 – Centro – Jardinópolis/SP – CEP 14.680-000

Fone: 16 3690-2900 Fax: 16 3690-2932

www.jardinopolis.sp.gov.br – contabil@jardinopolis.sp.gov.br

TERRA DA MANGA

**ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO****DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/****CUSTOS PARA O EXERCÍCIO****ALTERAÇÃO** X**JARDINÓPOLIS****EXERCÍCIO:** 2025**PROGRAMA:** Assistência Administrativa da SEMAS**CÓDIGO DO PROGRAMA** Nº0021**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:** Secretaria Municipal da Assistência Social**CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL** Nº 02.11**OBJETIVO:**

Estruturar a gestão com formalização de áreas essenciais do SUAS, informatização dos serviços em rede do SUAS, bem como gerir ações e aplicações de recursos da assistência social, de modo eficiente e eficaz.

**JUSTIFICATIVA:**

Ações planejadas de investimentos em políticas públicas sociais visando a diminuição e/ou erradicação das situações de vulnerabilidade e risco social.

<b>METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO</b>			
<b>INDICADORES</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Futuro</b>
Aumentar a estrutura da rede do SUAS	Percentual	45%	20%
Aumentar a Taxa de Atualização Cadastral (TAC)	Percentual	65,96%	2,5%
<b>CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$</b>			<b>5.338.125,68</b>

**JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES**

Alterado pelo Projeto de Lei nº 074-2025



TERRA DA MANGA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Mário Lins, nº. 150 – Centro – Jardinópolis/SP – CEP 14.680-000

Fone: 16 3690-2900 Fax: 16 3690-2932

www.jardinopolis.sp.gov.br - contabil@jardinopolis.sp.gov.br

### ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

<b>ALTERAÇÃO</b>	<b>X</b>
------------------	----------

#### MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

EXERCÍCIO:	<b>2025</b>		
UNIDADE EXECUTORA	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
CÓDIGO DA UNIDADE		Nº	<b>02.11</b>
FUNÇÃO	<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
CÓDIGO DA FUNÇÃO		Nº	<b>08</b>
SUBFUNÇÃO	<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO		Nº	<b>122</b>
PROGRAMA	<b>ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA DA "SEMAS"</b>		
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº	<b>0021</b>

#### TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	<b>Serviços administrativos da Gestão do SEMAS</b>		
CÓDIGO DA ATIVIDADE		Nº	<b>2.057</b>

Produto: Serviços Administrativas

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	PERCENTUAL

<b>CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO</b>	<b>R\$ 4.988.125,68</b>
--	-------------------------

#### JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

Alterado pelo Projeto de Lei nº 074-2025





## Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 5176-2025- fls.2

V- Sujeito passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária.

§ 2º. A comunicação entre a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento - SEMFOR, e o terceiro a quem o sujeito passivo tenha outorgado poderes para representá-lo, poderá ser feita na forma prevista por esta lei.

### Seção II - Das Finalidades

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento – SEMFOR, poderá utilizar a comunicação eletrônica para, dentre outras finalidades:

- I- Cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;
- II- Encaminhar notificações e intimações;
- III- Expedir avisos em geral.

**Parágrafo único.** A expedição de avisos por meio do DTE, a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, não exclui a espontaneidade da denúncia nos termos do art. 138 do Código Tributário Nacional.

### Seção III - Do Credenciamento, Forma e Prazos

**Art. 3º.** O recebimento da comunicação eletrônica pelo sujeito passivo dar-se-á após seu credenciamento na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento - SEMFOR, na forma prevista em regulamento.

**Parágrafo único.** Ao credenciado será atribuído registro e acesso ao sistema eletrônico da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento - SEMFOR, com tecnologia que preserve o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.

**Art. 4º.** Uma vez realizado o credenciamento nos termos desta lei, as comunicações da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento – SEMFOR, ao sujeito passivo serão feitas por meio eletrônico, em portal próprio, denominado DTE, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial da Cidade, a notificação ou intimação pessoal, ou o envio por via postal.

§ 1º. A comunicação feita na forma prevista no "caput" deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 2º. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§ 3º. Na hipótese do § 2º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º. A consulta referida nos §§ 2º e 3º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias contados da data do envio da comunicação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.



## Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 5176-2025- fls.3

### Seção IV - Das Garantias

**Art. 5º.** O documento eletrônico transmitido na forma estabelecida nesta lei, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerado original para todos os efeitos legais.

**§ 1º.** Os extratos digitais e os documentos digitalizados e transmitidos na forma estabelecida nesta lei têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

**§ 2º.** Os originais dos documentos digitalizados, a que se refere o § 1º deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor durante o prazo decadencial previsto na legislação tributária.

**Art. 6º.** Considera-se entregue o documento transmitido por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento - SEMFOR, devendo ser disponibilizado protocolo eletrônico ao sujeito passivo.

**§ 1º.** Quando o documento for transmitido eletronicamente para atender prazo, serão considerados tempestivos aqueles transmitidos até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo previsto na comunicação.

**§ 2º.** Havendo indisponibilidade do sistema, por motivo técnico comprovado pela administração pública, o prazo de que trata a presente lei, ficará prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, devendo a municipalidade disponibilizar em seu sítio eletrônico as instabilidades que irão ocorrer ou aquelas ocorridas, garantindo ao sujeito passivo o contraditório e a ampla defesa.

### CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º.** No interesse da Administração Pública, a comunicação, também, poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação.

**Art. 8º.** A presente norma legal poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 22 de dezembro de 2025.

ANTONIO CARLOS  
DEGAN:277144528  
03

Assinado de forma digital por  
ANTONIO CARLOS  
DEGAN:27714452803  
Dados: 2025.12.22 13:45:08  
-03'00'

**ANTONIO CARLOS DEGAN**  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

MARCIA APARECIDA  
RODRIGUES:03455623808

Assinado de forma digital por MARCIA  
APARECIDA RODRIGUES:03455623808  
Dados: 2025.12.22 15:15:50 -03'00'

**MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES**  
Secretária da Prefeitura Municipal



# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 5177-2025- fls.1

## L E I N° 5177/2025 =DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025=

**“ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 1º, 2º, 3º E 4º AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.804, DE 10 DE OUTUBRO DE 1994, QUE ‘DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FALTA ABONADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NA DATA DE SEU ANIVERSÁRIO NATALÍCIO’, NA FORMA QUE ESPECIFICA”:**.....

O SENHOR ANTONIO CARLOS DEGAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 077/2025, de autoria do Executivo Municipal, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescido no Artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.804, de 10 de outubro de 1994, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FALTA ABONADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NA DATA DE SEU ANIVERSÁRIO NATALÍCIO”, os parágrafos 1º, 2º 3º e 4º, com a seguinte redação:

**“ARTIGO 1º** Fica concedido a todos os servidores públicos municipais, falta abonada, quando da data da comemoração de seu aniversário natalício.

**§ 1º** Quando o aniversário do servidor recair em feriado municipal, estadual ou nacional, considerar-se-á como data de aniversário, para fins de concessão do benefício, o primeiro dia útil subsequente, no qual o servidor fará jus ao abono.

**§ 2º** Os servidores nascidos e registrados no dia 29 de fevereiro, em razão da inexistência dessa data nos anos não bissextos, terão como data de aniversário, para fins de gozo do abono previsto nesta Lei, o dia 1º de março.

**§ 3º** Quando o aniversário do servidor ou a data considerada para fins de concessão do benefício, nos termos dos §§ 1º e 2º, recair em ponto facultativo oficialmente declarado pelo Município, o servidor usufruirá o abono no primeiro dia de trabalho subsequente.

**§ 4º** Não fará jus ao benefício previsto no *caput deste artigo* o servidor cujo aniversário recair em sábado, domingo, ou em feriado que coincida com sábado ou domingo, não sendo aplicada, nesses casos, a regra de alteração da data para o primeiro dia útil subsequente.”



# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei5177-2025- fls.2

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo sua eficácia a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis, 22 de dezembro de 2025.

ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803  
803

Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803  
Dados: 2025.12.22 13:18:06 -03'00'

**ANTONIO CARLOS DEGAN**  
**Prefeito Municipal**

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808  
3808

Assinado de forma digital por MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808  
Dados: 2025.12.22 13:36:32 -03'00'

**MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES**  
**Secretária da Prefeitura Municipal**



**Decretos**



**Prefeitura Municipal de Jardinópolis**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**D E C R E T O N.º 7645/2025**  
**=DE 22 DE DEZEMBRO 2025=**

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 5090, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS “JOÃO AUGUSTO DOS REIS” – VILA PAULISTA. DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 5174/2025”.....**

O SENHOR ANTONIO CARLOS DEGAN, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO E COMARCA DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, COM BASE NO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL Nº. 4320, DE 17 DE MARÇO DE 1964,

**D E C R E T A:**

**ARTIGO 1º.** Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na peça orçamentária, Lei Municipal nº. 5090, de 05 de novembro de 2024, crédito especial no valor **R\$ 1.294.233,58=(um milhão, duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e trinta e três reais, cinquenta e oito centavos)**, sob as seguintes codificações:

	<b>02 – EXECUTIVO</b>	
	<b>10 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE</b>	
	<b>10.301.0018.1.032 – Reforma e Ampliação da UBS “João Augusto dos Reis” - Vila Paulista</b>	
	4.4.90.51.00.91.0310 – Obras e Instalações .....	R\$ 1.294.233,58
	<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 1.294.233,58</b>

**ARTIGO 2º.** O crédito de que trata o artigo anterior será coberto através do recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

	<b>02 – EXECUTIVO</b>	
	<b>10 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE</b>	
	<b>10.301.0018.1.012 – Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde</b>	
719	4.4.90.51.00.91.0310 – Obras e Instalações .....	R\$ 1.294.233,58
	<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 1.294.233,58</b>

**ARTIGO 3º.** Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4765, de 15 de setembro de 2021 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº. 5059, de 02 de julho de 2024 e suas posteriores alterações.

**ARTIGO 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis, 22 de dezembro de 2025.

ANTONIO CARLOS  
DEGAN:277144528  
03

Assinado de forma digital por  
ANTONIO CARLOS  
DEGAN:27714452803  
Dados: 2025.12.22 13:17:49  
-03'00"

**ANTONIO CARLOS DEGAN**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

MARCIA APARECIDA  
RODRIGUES:03455623808

Assinado de forma digital por  
MARCIA APARECIDA  
RODRIGUES:03455623808  
Dados: 2025.12.22 13:37:00 -03'00"

**MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES**  
Secretária da Prefeitura Municipal



**Prefeitura Municipal de Jardinópolis**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**D E C R E T O N.º 7646/2025**  
**=DE 22 DE DEZEMBRO 2025=**

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 5090, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024, DEVOLUÇÃO DE RECURSOS COVID-19 – SEMAS, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 5175”:::;**

O SENHOR ANTONIO CARLOS DEGAN, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO E COMARCA DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, COM BASE NO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL Nº. 4320, DE 17 DE MARÇO DE 1964,

**D E C R E T A:**

**ARTIGO 1º.** Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na atual peça orçamentária, Lei Municipal nº. 5090, de 05/11/2024, crédito especial no valor de **R\$ 4.525,68=(quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais, sessenta e oito centavos)**, sob as seguintes codificações:

<b>02 – EXECUTIVO</b>		
<b>11 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL</b>		
<b>08.122.0021.2.057 – Serviços Administrativos da Gestão da SEMAS</b>		
3.3.90.93.00.05.0510 – Indenizações e Restituições -----	R\$	370,55
3.3.90.93.00.95.0510 – Indenizações e Restituições -----	R\$	4.155,13
<b>TOTAL -----</b>	<b>R\$</b>	<b>4.525,68</b>

**ARTIGO 2º.** O crédito constante do artigo anterior será coberto através dos seguintes recursos:

a) Saldo financeiro disponível do exercício de 2024, constante da Conta Bancária nº (115555) – BB – PMJ – PAGTO DE AÇÕES DO COVID NO SUAS-ACOLHIMENTO-27.176-4 (R\$ 2.000,25) – Conta Bancária (115556) BB – PMJ – PAGTO DE AÇÕES DO COVID NO SUAS-ALIMENTOS-27.177-2 (R\$ 910,95) e (115557) BB – PMJ – PAGTO DE AÇÕES DO COVID NO SUAS-EPI-27.178-0 (R\$ 1.243,93), recurso referente aos repasses dos recursos extraordinários recebidos durante o período de pandemia do COVID-19, oriundos do Governo Federal.	R\$	4.155,13
b) Excesso de Arrecadação referente a rendimento de aplicação financeira da Conta Bancária (115555) – BB – PMJ – PAGTO DE AÇÕES DO COVID NO SUAS-ACOLHIMENTO-27.176-4 (R\$ 178,38) – Conta Bancária (115556) BB – PMJ – PAGTO DE AÇÕES DO COVID NO SUAS-ALIMENTOS-27.177-2 (R\$ 81,24) e (115557) BB – PMJ – PAGTO DE AÇÕES DO COVID NO SUAS-EPI-27.178-0 (R\$ 110,93), recurso referente aos repasses dos recursos extraordinários recebidos durante o período de pandemia do COVID-19, oriundos do Governo Federal.	R\$	370,55

**ARTIGO 3º.** Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4765, de 15 de setembro de 2021 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº. 5059, de 02 de julho de 2024 e suas posteriores alterações.

**ARTIGO 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis, 22 de dezembro de 2025.

ANTONIO CARLOS Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803  
DEGAN:277144528  
03 Dados: 2025.12.22 13:16:43 -03'00'

**ANTONIO CARLOS DEGAN**  
**Prefeito Municipal**

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

MARCIA APARECIDA Assinado de forma digital por MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808  
RODRIGUES:03455623808  
Dados: 2025.12.22 13:37:33 -03'00'

**MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES**  
**Secretária da Prefeitura Municipal**



Atos Administrativos

Decisões



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
*Superintendência de Vigilância Sanitária*



PROCESSO ADMINISTRATIVO 007\_LS – ALT 2025

<b>Razão Social</b>	Laboratório Behring de Análises
<b>CNPJ / CPF</b>	54.922.471/0003-48
<b>Assunto</b>	Alteração de dados cadastrais- Alteração Responsável Técnico- assunção
<b>Nº CEVS</b>	352510212-864-000011-1-2
<b>Fundamentação</b>	Art.18 CVS 01/2024, Artigo 9 da Lei 10.083/98
<b>Decisão</b>	Deferido Conforme– Protocolo211/25
<b>Razão Social</b>	Laboratório Behring de Análises
<b>CNPJ / CPF</b>	54.922.471/0003-48
<b>Assunto</b>	Alteração de dados cadastrais- Alteração Responsável Técnico- baixa
<b>Nº CEVS</b>	352510212-864-000011-1-2
<b>Fundamentação</b>	Art.18 CVS 01/2024, Artigo 9 da Lei 10.083/98
<b>Decisão</b>	Deferido Conforme– Protocolo210/25
<b>Razão Social</b>	Interfina Indústria Química Ltda
<b>CNPJ / CPF</b>	12.846660/0001-77
<b>Assunto</b>	Alteração de dados cadastrais – Alteração de Responsável Técnico-baixa
<b>Nº CEVS</b>	352510212-205-000002-1-3
<b>Fundamentação</b>	Art.18 CVS 01/2024, Artigo 9 da Lei 10.083/98
<b>Decisão</b>	Deferido Conforme- Protocolo 301/25



Rua Coronel Clementino, n.º 961 - Centro - CEP 14680-071 - Jardinópolis-SP  
Tels. (16) 3690-2963 - E-mail: vigilanciasanitaria@jardinopolis.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
*Superintendência de Vigilância Sanitária*



<b>Razão Social</b>	Interfina Indústria Química Ltda
<b>CNPJ / CPF</b>	12.846660/0001-77
<b>Assunto</b>	Alteração de dados cadastrais – Alteração de Responsável Técnico-assunção
<b>Nº CEVS</b>	352510212-205-000002-1-3
<b>Fundamentação</b>	Art.18 CVS 01/2024, Artigo 9 da Lei 10.083/98
<b>Decisão</b>	Deferido Conforme- Protocolo 302/25
<b>Razão Social</b>	Interfina Indústria Química Ltda
<b>CNPJ/CPF</b>	12.846660/0001-77
<b>Assunto</b>	Alteração de dados cadastrais – Alteração de Responsável Técnico-assunção
<b>Nº CEVS</b>	352510212-205-000002-1-3
<b>Fundamentação</b>	Art.18 CVS 01/2024, Artigo 9 da Lei 10.083/98
<b>Decisão</b>	Deferido Conforme- Protocolo 303/25
<b>Razão Social</b>	Interfina Indústria Química Ltda
<b>CNPJ/CPF</b>	12.846660/0001-77
<b>Assunto</b>	Alteração de dados cadastrais – Alteração de Responsável Técnico-baixa
<b>Nº CEVS</b>	352510212-205-000002-1-3
<b>Fundamentação</b>	Art.18 CVS 01/2024, Artigo 9 da Lei 10.083/98
<b>Decisão</b>	Deferido Conforme- Protocolo 300/25
<b>Razão Social</b>	Jardel Elite Industria e Comércio de Gelo Ltda
<b>CNPJ/CPF</b>	48.841.843/0001-47
<b>Assunto</b>	Alteração de dados cadastrais – Responsável Técnico Subst.- assunção
<b>Nº CEVS</b>	352510212-109-000063-1-9
<b>Fundamentação</b>	Art.18 CVS 01/2024, Artigo 9 da Lei 10.083/98
<b>Decisão</b>	Deferido Conforme- Protocolo 327/25
<b>Responsável</b>	Raquel Fernandes Venâncio- Superintendente de Vigilância Sanitária e Epidemiológica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
*Superintendência de Vigilância Sanitária*



**PROCESSO ADMINISTRATIVO 008\_LS – ALT2025**

<b>Razão Social</b>	Alpha Pest Control Ltda ME
<b>CNPJ / CPF</b>	18.608.567/0001-00
<b>Assunto</b>	Renovação Licença Sanitária
<b>Nº CEVS</b>	352510212-812-000005-1-5
<b>Fundamentação</b>	Art.18 CVS 01/2024, Artigo 9 da Lei 10.083/98
<b>Decisão</b>	Deferido conforme FP - 12.000172/25
<b>Razão Social</b>	CHROMA COSMÉTICOS LTDA
<b>CNPJ / CPF</b>	13.277.874/0001-28
<b>Assunto</b>	Renovação Licença Sanitária
<b>Nº CEVS</b>	3525102212-206-000015-1-1
<b>Fundamentação</b>	Art.18 CVS 01/2024, Artigo 9 da Lei 10.083/98
<b>Decisão</b>	Deferido conforme FP - 12.000070/25
<b>Razão Social</b>	Hidalgo Clínica Odontológica - ME
<b>CNPJ / CPF</b>	27.747.081/0001-44
<b>Assunto</b>	Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento
<b>Nº CEVS</b>	352510212-863-000165-1-9
<b>Fundamentação</b>	Art.18 CVS 01/2024, Artigo 9 da Lei 10.083/98
<b>Decisão</b>	Deferido conforme FP - 12.000118/25 12.000120/25 12.000159/25



Rua Coronel Clementino, n.º 961 - Centro - CEP 14680-071 - Jardinópolis-SP  
Tels. (16) 3690-2963 - E-mail: vigilanciasanitaria@jardinopolis.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
*Superintendência de Vigilância Sanitária*



<b>Razão Social</b>	Hidalgo Clínica Odontológica - ME
<b>CNPJ / CPF</b>	27.747.081/0001-44
<b>Assunto</b>	Renovação Licença Sanitária – Equipamento 1
<b>Nº CEVS</b>	352510212-863-000165-1-9
<b>Fundamentação</b>	Art.18 CVS 01/2024, Artigo 9 da Lei 10.083/98
<b>Decisão</b>	Deferido conforme FP - 12.000118/25 12.000120/25 12.000159/25
<b>Razão Social</b>	Hidalgo Clínica Odontológica - ME
<b>CNPJ/CPF</b>	27.747.081/0001-44
<b>Assunto</b>	Renovação Licença Sanitária- Equipamento 2
<b>Nº CEVS</b>	352510212-863-000165-1-2
<b>Fundamentação</b>	Art.18 CVS 01/2024, Artigo 9 da Lei 10.083/98
<b>Decisão</b>	Deferido conforme FP - 12.000118/25 12.000120/25 12.000159/25
<b>Razão Social</b>	Jardel Elite Industria e Comércio de Gelo Ltda
<b>CNPJ/CPF</b>	48.841.843/0001-47
<b>Assunto</b>	Licença Sanitária Inicial
<b>Nº CEVS</b>	352510212-109-000063-1-9
<b>Fundamentação</b>	Art.18 CVS 01/2024, Artigo 9 da Lei 10.083/98
<b>Decisão</b>	Deferido conforme FP - 12.000179/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
*Superintendência de Vigilância Sanitária*



<b>Razão Social</b>	JE Acquaro Clínica Odontológica - ME
<b>CNPJ/CPF</b>	09.539.777/0001-01
<b>Assunto</b>	Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento
<b>Nº CEVS</b>	352510212-863-000082-1-4
<b>Fundamentação</b>	Art.18 CVS 01/2024, Artigo 9 da Lei 10.083/98
<b>Decisão</b>	Deferido conforme FP - 12.000122/25 12.000155/25 12.000156/25
<b>Razão Social</b>	JE Acquaro Clínica Odontológica - ME
<b>CNPJ/CPF</b>	09.539.777/0001-01
<b>Assunto</b>	Renovação Licença Sanitária - Equipamento
<b>Nº CEVS</b>	352510212-863-000083-1-1
<b>Fundamentação</b>	Art.18 CVS 01/2024, Artigo 9 da Lei 10.083/98
<b>Decisão</b>	Deferido conforme FP - 12.000122/25 12.000155/25 12.000156/25
<b>Razão Social</b>	W.D.S CORREA & CIA LTDA
<b>CNPJ/CPF</b>	06.131.441/0001-09
<b>Assunto</b>	Renovação Licença Sanitária -
<b>Nº CEVS</b>	352510212-812-000007-1-0
<b>Fundamentação</b>	Art.18 CVS 01/2024, Artigo 9 da Lei 10.083/98
<b>Decisão</b>	Deferido conforme FP - 12.000171/25
<b>Responsável</b>	Raquel Fernandes Venâncio- Superintendente de Vigilância Sanitária e Epidemiológica

# EXPEDIENTE

## PREFEITO MUNICIPAL

Antônio Carlos Degan

## VICE PREFEITA MUNICIPAL

Carolina Marconi

## OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ederson Tavares de Souza Aziani

## ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Fabrcio Castilhano Bontadini

## JURÍDICO

Kamilo Toscano de Campos

## FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

## ESPORTE E LAZER

Reginaldo André de Souza

## AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Caio Luís Rueda Furlan

## CULTURA E TURISMO

Cristhiano Marcelo Lelé

## EDUCAÇÃO

Leandro Alcasar Rodrigues

## SAÚDE

Ivanice Maria Cestari Dandaró

## ASSISTÊNCIA SOCIAL

Francielle Aleixo Giraldo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

[www.jardinopolis.sp.gov.br](http://www.jardinopolis.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis)

## IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei nº 1.457/1989; alterada pela Lei nº 4.424/2017

## JORNALISTA RESPONSÁVEL

Marissa Mendonça de Sousa